



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 307/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
2. No caso específico de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às suas Freguesias acrescidas atribuições, tendo elevado decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
3. As Freguesias do concelho passaram, assim, a ter competências nomeadamente em matéria de higiene urbana, de acordo com as alíneas d) e l) do artigo 12.º do referido diploma legal, designadamente assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
4. Nesse âmbito o Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade necessita de um apoio técnico especializado com vista à sua coordenação, mais concretamente para o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - a) Orientação, controlo e avaliação do desempenho e da eficiência dos serviços, no desenvolvimento das atividades diárias da sua competência;

- b) Promoção da execução das decisões do vogal responsável pelo Pelouro e das deliberações dos órgãos da Freguesia, nas matérias do âmbito da respetiva unidade orgânica;
 - c) Acompanhamento da execução dos contratos e apoio técnico nos processos de contratação pública;
 - d) Apoio à manutenção e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade, Norma ISO9001:2015;
5. As funções em apreço encontram-se atualmente a ser desempenhadas pela Técnica Superior Eng.^a Ana Matias, a qual, porém, estará em regime de mobilidade a partir do próximo dia 1 de novembro de 2019;
 6. Face a esta situação foi consultada a Bolsa de Emprego Público, tendo havido manifestação de disponibilidade por parte de dois funcionários, dos quais apenas um agendou entrevista, acabando por rejeitar a proposta de mobilidade apresentada pela Junta de Freguesia de Alvalade;
 7. Afigura-se, assim, imprescindível a aquisição de serviços de coordenação do Serviço de Higiene Urbana, com vista à execução das aludidas tarefas a partir da data supra indicada;
 8. O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes;
 9. Para além disso caducará aquando do regresso da Técnica Superior ao seu lugar no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade ou com o preenchimento do respetivo posto de trabalho, por via de mobilidade ou concurso;
 10. Estando em causa serviços de natureza intelectual de elevada complexidade, não se mostra possível elaborar especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos atributos qualitativos das propostas (mostrando-se desadequados os exclusivamente quantitativos) necessários à fixação de um critério de adjudicação, pelo que estão reunidas as condições para recorrer ao procedimento pré-contratual por ajuste direto nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP),

aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

11. Luís Rodolfo Borrega Toscano reúne as habilitações e aptidões técnicas especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
12. O valor mensal da prestação de serviços em questão não poderá exceder o montante de € 1.778,84 (mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o preço base situar-se, conseqüentemente, nos € 64.038,24 (sessenta e quatro mil e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos);
13. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de Serviços de Coordenação do Serviço de Higiene Urbana”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º do OE2019, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e marcadamente delimitada no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de Coordenação do Serviço de Higiene Urbana” - Processo n.º 40/AJ/JFA/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 64.038,24 (sessenta e quatro mil e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 07.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de



Alvalade para 2019, conforme documento em anexo;

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Luís Rodolfo Borrega Toscano

NIF [REDACTED]

[REDACTED]

6. A designação da Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Sara Magalhães, como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 2 de outubro de 2019.

O Vogal,

Mário Branco